



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 1181/2013

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de maio de 2013 é alterado o artigo 16.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º

Distribuição dos processos

1 — A distribuição por sorteio estabelecida no artigo 30.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público é efetuada diariamente e por meios eletrónicos nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, sendo as questões a ela atinentes, designadamente as dúvidas que se suscitarem ao secretário, verbalmente resolvidas por um dos vogais do Conselho em exercício de funções em regime integral, em conformidade com turno a estabelecer pelo Presidente do Conselho.

2 — Não poderão ser distribuídos aos vogais magistrados processos relativos a magistrados de antiguidade e categoria superiores às suas.

3 — A falta ou irregularidade da distribuição são subsidiariamente aplicáveis as regras estabelecidas no Código de Processo Civil.

15 de maio de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

206974809



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Aviso n.º 6860/2013

A Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado por Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, torna público que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, publicado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 10472/2012 de 3 de agosto de 2012 e corrigido pela Declaração de Retificação n.º 71/2013 de 18 de janeiro de 2013, foi alterado, por deliberação do órgão legal e estatutariamente competente para o efeito, sem que tenha havido modificação quer dos objetivos quer da estrutura curricular do ciclo de estudos.

A alteração do plano de estudos foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de maio de 2013, conforme previsto nos artigos 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, pelo que o plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa passa a ser o constante do anexo ao presente aviso.

16 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Aires Botelho Moniz de Sousa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável.

3 — Curso: licenciatura em Fisioterapia.

4 — Grau ou diploma: licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 726 — Fisioterapia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos.

7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Fisioterapia

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| 726 — Fisioterapia | FT | 166 | |
| 720 — Saúde | SAU | 42 | |
| 421 — Bioquímica | BIQ | 3 | |
| 311 — Psicologia | PSI | 7 | |
| 222 — Língua Estrangeira | ING | 4 | |
| 421 — Farmacologia | FAR | 2 | |
| 721 — Medicina | MED | 3 | |
| 226 — Ética | ETI | 2 | |
| 853 — Saúde Pública | SAP | 2 | |
| 345 — Gestão e Administração | GES | 5 | |
| 462 — Estatística Aplicada | EST | 3 | |
| 729 — Saúde (não aplicável noutras áreas) | FCV | 1 | |
| <i>Total</i> | | 240 | |

10 — Observações:

1) Tal como sugerido na Portaria 256/2005, são classificadas na área científica Saúde (720) todas as unidades curriculares que são transversais aos diferentes cursos de Saúde, como, por exemplo, Estrutura e Função do Sistema Músculo-Esquelético, Fisiopatologia, etc.

2) O Conselho Científico da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa estabeleceu que a cada crédito corresponde um número total de 26 horas de trabalho do aluno, significando isto que o trabalho total do aluno, num ano letivo, corresponde a 1560 horas.